



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIRC**

Artigo: 45º

Assunto: Penalização por Não Reinvestimento – Aplicação Temporal

Processo: 1145/2003, com despacho concordante do Sr. Director-Geral dos Impostos, em 2004.04.0

Conteúdo: Por força do disposto no n.º 7 do art.º 7º da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, a nova redacção do art.º 45º do Código do IRC (antigo art.º 44º) só seria de aplicar nos períodos de tributação iniciados após 1 de Janeiro de 2001, pelo que, às mais-valias e menos-valias realizadas antes daquela data continuou a aplicar-se o regime fiscal anterior até à realização de mais-valias ou menos-valias relativas aos bens em que se viesse a concretizar o reinvestimento dos respectivos valores de realização.

Assim, em caso de incumprimento total ou parcial do reinvestimento relativo a mais-valias realizadas antes de 2001.01.01, deverá aplicar-se a penalização prevista na redacção do n.º 5 do art.º 45º do Código do IRC (antigo art.º 44º), antes da alteração introduzida pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, ou seja, ao valor do IRC liquidado relativamente ao terceiro exercício posterior ao da realização adiciona-se o IRC que deixou de ser liquidado, acrescido dos juros compensatórios correspondentes, ou, não havendo lugar ao apuramento de IRC, corrige-se, em conformidade, o prejuízo fiscal declarado.